

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 7464/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Margarida Susana da Silva Barros como assistente administrativa, com início em 13 de Setembro de 2005, pelo período de cinco meses, escalão 1, índice 199(190).

14 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, José António Vaz Guerra da Fonseca.

Aviso n.º 7465/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com:

Pedro Miguel Lourenço Garcia, técnico superior de 2.ª classe, contabilidade e administração, com início em 20 de Setembro de 2005, pelo período de seis meses, escalão 1, índice 400, em 26 de Agosto de 2005.

Ricardo Daniel Honório Ferreira Pimentel Oliveira e Pedro Miguel Conceição Reis Bento, assistentes administrativos, com início em 19 de Setembro de 2005, pelo período de seis meses, escalão 1, índice 199(190), em 23 de Agosto de 2005.

Patrícia Carla Pereira Cardoso, assistente administrativa, com início em 26 de Setembro de 2005, pelo período de seis meses, esalão 1, índice 199(190), em 23 de Agosto de 2005.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, José António Vaz Guerra da Fonseca.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Edital n.º 596/2005 (2.ª série) — AP. — Júlio José Saraiva Sarmento, presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Trancoso, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 8 de Setembro de 2005, aprovou o Regulamento Municipal sobre a Instalação e o Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo o referido Regulamento a seguir reproduzido na íntegra.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Regulamento Municipal sobre a Instalação e o Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Nota justificativa

O novo regime jurídico dos espectáculos de natureza artística e não artística, tendo transferido para a tutela das câmaras municipais, aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, a verificação das normas técnicas e de segurança dos recintos cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas, encontra-se actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que veio alterar a regulamentação existente sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

Desta forma, o presente Regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento destes últimos recintos e a manutenção das normas técnicas e de segurança após o seu licenciamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição dos procedimentos para a emissão de licença de recinto de espectáculos e

divertimentos públicos em toda a área do município de Trancoso e bem assim os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

2 — Entendem-se por recintos destinados a espectáculos de natureza artística:

- Os teatros;
- Os cinemas;
- Os cine-teatros;
- Os coliseus;
- Os auditórios;
- As praças de touros fixas.

3 — Entendem-se por recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:

- Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, de acordo com o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- Recintos desportivos, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- Espaços de jogo e recreio, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- Recintos itinerantes, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- Recintos improvisados, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
- Espectáculos com carácter de continuidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

4 — Entendem-se por espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade, em recintos improvisados, aqueles que ocorram, pelo menos, por um período superior ou igual a 30 dias.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento de recintos de espectáculo e divertimentos públicos

Artigo 2.º

Obrigatoriedade do licenciamento

Estão sujeitos a licenciamento municipal:

- A abertura e o funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, com excepção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- Os recintos onde se realizem acidentalmente ou de forma acessória espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa;
- A instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados referidos no artigo 1.º, n.º 3, alíneas e) e f), do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Espectáculos do âmbito familiar

Para efeitos deste Regulamento, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar quer em recinto obtido para o efeito.

Artigo 4.º

Licenças de utilização

1 — Os interessados na concessão da licença referidos no artigo 1.º, n.º 3, alíneas a), b) e d), devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento do qual constem:

- A identificação e a residência ou sede do requerente;
- A identificação do local de funcionamento;